



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 0987/87

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 25 DE JUNHO DE 1.976, ACRESCENTANDO DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO AO 20 E UM INCISO E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 27.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado dois parágrafos ao artigo 12, parágrafo único ao artigo 20 e um inciso e parágrafo único ao artigo 27 da Lei Municipal nº 706, de 25 de junho de 1.976:

artigo 12.....

§ 1º - Quando a apreensão for de semoventes, o prazo do presente artigo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da fluência do prazo previsto no artigo 21.

§ 2º - A alienação de semoventes poderá ser promovida independentemente da decisão a ser proferida no processo administrativo, devendo, em caso de decisão ser favorável ao munícipe, a Prefeitura Municipal de Corumbá efetuar o pagamento do valor dos mesmos, conforme Laudo de Avaliação que deverá ser lavrado quando da apreensão.

...

artigo 20.....

Parágrafo único: Quando se verificar a infração capitulada no inciso XVII do artigo 27, sendo desconhecido o proprietário ou responsável dos semoventes, a intimação será feita através de publicação do Auto de Infração no Diário da Prefeitura Municipal de Corumbá e, em órgão de imprensa local, somente uma vez.

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

artigo 27.....

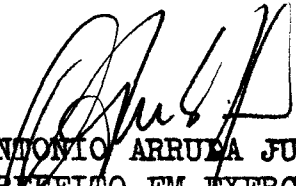
...

XVII - Permitir por ação ou omissão, a perambulação de semoventes nas vias e logradouros públicos, respondendo pela infração os proprietários ou responsáveis dos mesmos.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos II, III, VIII, XI, XII, XV, XVI, XVII, do presente artigo, caberá a apreensão, procedendo a autoridade administrativa na forma prescrita na presente Lei".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
15 de Outubro de 1.987

  
ANTONIO ARRUDA JUNIOR  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ARRM/ao